



CONTRATO N.º 183/2021

CONTRATO SIAD N.º 9318386

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA DIVISOLO SOLUÇÕES GEOTÉCNICAS LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, Cep: 30.170-008, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada por seu **Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, MÁRCIO GOMES DE SOUZA.**

CONTRATADA: DIVISOLO SOLUÇÕES GEOTÉCNICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 15.225.228/0001-57, com sede na Rua João Antônio Oliveira Lopes, bairro Santo Antônio dos Campos, em Divinópolis/MG, CEP: 35.500-970, neste ato representada por **LUIZ GUSTAVO COIMBRA BATISTA**, inscrito no CPF sob o nº 039.080.696-02.

As partes acima citadas, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviço, nos termos do art. 24, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme Dispensa de Licitação nº 134, de 29/12/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto deste Contrato consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos de investigação geotécnica em terreno localizado na rua Vera Lúcia de Oliveira Andrade s/nº-Bairro Vila da Esplanada - Ribeirão das Neves/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos e condições de execução do serviço

O serviço objeto deste Contrato deverá ser prestado em conformidade com todas as especificações previstas no Termo de Referência, Anexo Único deste Contrato, inclusive quanto a eventual refazimento, no(s) prazo(s) máximo(s) definido(s) na proposta vencedora, contado(s) a partir da data do recebimento, pela Contratada, da respectiva Ordem de Serviço encaminhada pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e Aceite do Serviço

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão da forma seguinte:

- a) Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal respectiva, após a realização dos serviços, pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura, sem prejuízo da posterior verificação da qualidade e perfeição dos serviços;
- b) As notas fiscais, com o respectivo aceite, serão encaminhadas pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura à Superintendência de Finanças, para análise e pagamento;
- c) Definitivamente, em até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da última nota fiscal, após o encerramento de todos os serviços, pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, com a conferência da qualidade dos serviços prestados, atestando-se sua adequação ao objeto contratado, desde que atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas.

Subcláusula única: A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exime a contratada de responder por incoerências ou erros porventura verificados em data posterior, inclusive durante a execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

São obrigações da **Contratante**, além de outras previstas neste Contrato:

- a. efetuar o pagamento dos valores devidos, observados os prazos e as condições pactuadas;
- b. acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do Coordenador da Superintendência de Engenharia e Arquitetura ou por servidor por este indicado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- c. comunicar à Superintendência de Gestão Administrativa, por intermédio do responsável mencionado na alínea anterior, quaisquer alterações na execução do contrato que possam gerar modificações em suas cláusulas ou condições;
- d. comunicar à **Contratada**, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previstos neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- e. decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- f. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços os quais não deverão ser interrompidos, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, justificados e aceitos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada

São obrigações da **Contratada**, além de outras previstas neste Contrato:

- a) realizar a prestação dos serviços de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, não sendo permitida sua alteração, salvo em situações admitidas pela Contratante;
- b) comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer anormalidade na execução do objeto;
- c) comunicar à Contratante, por escrito, qualquer situação inadequada ou irregular referente ao objeto contratado;
- d) prestar à Contratante, sempre que solicitado, esclarecimentos e/ou informações acerca do objeto contratado;
- e) refazer os trabalhos recusados, seja por erros ou pendências, sendo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dos mesmos, inclusive deslocamentos;
- f) apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução dos serviços, quitadas, do responsável técnico, conforme especificações previstas;
- g) prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, no caso da constatação de omissão ou erro no objeto entregue, devido à assunção de Responsabilidade Técnica;
- h) comunicar à Contratante a ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir ou retardar o andamento dos serviços, apresentando soluções para sanar tais impedimentos;
- i) responder e/ou dar ciência em todas as notificações emitidas em até 48 horas, quando não houver previsão de prazo específico;
- j) responder integralmente pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante;
- k) submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;
- l) manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa da Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- m) arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços ora contratados, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e

sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos inerentes a esta prestação de serviços, mantendo em dia os seus recolhimentos;

n) manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;

o) informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

p) comunicar à Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

q) comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação à Contratante, para ciência.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço

Os preços dos serviços, objeto deste contrato, estão de acordo com a proposta apresentada e incluem todas as despesas feitas pela **Contratada** para a efetiva execução dos serviços.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1	Unidade	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos de investigação geotécnica em terreno localizado na rua Vera Lúcia de Oliveira Andrade s/nº-Bairro Vila da Esplanada - Ribeirão das Neves/MG.	23159	23.780,00	23.780,00

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Global e da Dotação Orçamentária

O valor global deste Contrato é de **R\$ 23.780,00 (vinte e três mil, setecentos e oitenta reais)**.

As despesas com a execução deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.062.714.1064.0001.4.4.90.51.01.0- Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento

O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal que corresponderá ao valor do serviço, seguindo os critérios abaixo:

a) A Contratada apresentará à Contratante, após medição única, mediante o aceite do relatório (impresso assinado e em formato digital) e da ART pela Contratante, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente), emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo **o nome do setor solicitante** (Diretoria de Projetos e Edificações - DPRO), o local onde o serviço foi executado, o número do contrato, o número do empenho, os elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

b) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

c) Ocorrendo atraso na execução/refazimento do serviço, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

d) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, podendo, por decisão da autoridade administrativa, reter o valor de eventual multa por atraso, a ser analisada em Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

e) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada, caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

CLÁUSULA NONA – Dos Acréscimos ou Supressões

A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado deste Contrato, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento). Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

I – A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:

a) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO: multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

b) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

c) NÃO ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO: multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

III – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na entrega, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

V – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto;

VI – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante ou valores retidos dos pagamentos devidos por esta;

VII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;

VIII – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;

IX – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

X – Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

XI – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do supracitado artigo, sem que caiba qualquer ressarcimento à **Contratada**, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Da Publicação

A **Contratante** publicará no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais* o resumo deste Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Do Foro

É competente o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição e para todos os efeitos, a proposta, o Termo de Referência (Anexo Único) e seus anexos (2241772), a fundamentação do Superintendente de Gestão Administrativa e da Diretora-Geral, bem como a ratificação do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e de suas alterações e aos princípios jurídicos aplicáveis.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos de investigação geotécnica em terreno localizado na rua Vera Lúcia de Oliveira Andrade s/nº-Bairro Vila da Esplanada - Ribeirão das Neves/MG.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

Dispensa de licitação pelo menor valor

2 - JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A construção da sede própria de Ribeirão das Neves está inserida no planejamento estratégico 2010-2023 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Para tanto, foram elaborados os projetos executivos e licitada a execução da obra. Já havia sido realizada, anteriormente, investigação do solo, através de sondagem de simples reconhecimento (sondagem a percussão ou sondagem SPT) e sondagem complementar (sondagem mista), que visa conhecer as camadas de solo abaixo do ponto de paralisação da sondagem anterior.

Entretanto, foi solicitado, pelo avaliador de conformidade do projeto estrutural (anexo 2), uma investigação geotécnica do solo para definir alguns parâmetros, tais como atrito e coesão, que subsidiarão a validação do cálculo estrutural das contenções a serem executadas.

Vale ressaltar que, com esta investigação geotécnica poderão ser evitados transtornos como eventuais atrasos/paralisações nas obras e possíveis comprometimentos dos cronogramas de execução. Diante do exposto, faz-se necessária a contratação do referido serviço.

3 - DIVISÃO EM LOTES:

Lote Único

Justificativa: Não se justifica o desmembramento do serviço pretendido, uma vez que este deve ser executado por empresa única/responsável técnico.

4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:

LOTE 1

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	COLETA DE PREÇOS	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1	Unidade	Serviços Especializados em Estudo e Sondagem de Solos	Coleta do Solicitante	23159	23.380,00	23.380,00

5 - DOCUMENTOS TÉCNICOS:

7-Planilha orçamentária.pdf -

6 - AMOSTRA:

Não há necessidade de amostra.

7 - VISITA TÉCNICA:

Não há necessidade de visita técnica.

8 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

9 - ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:

Não há necessidade de especialização ou atestado de capacidade.

10 - GARANTIA:

Não há necessidade de garantia.

11 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de assistência técnica.

12 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

Os serviços serão aceitos após a verificação pela FISCALIZAÇÃO quanto às exigências deste Termo e do Contrato.

O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da seguinte forma:

12.1- Provisoriamente, em até 2 dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal respectiva, após a realização dos serviços, pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura da Contratante, sem prejuízo de posterior verificação da qualidade e perfeição dos serviços, face ao contratado;

12.1.1- As notas fiscais, com o respectivo aceite, serão encaminhadas pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura à Superintendência de Finanças, para análise e pagamento;

12.2- Definitivamente, em até 7 dias úteis, contados do recebimento da última nota fiscal, após o encerramento de todos os serviços, pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura da Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, com a conferência da qualidade dos serviços prestados, atestando-se sua adequação ao objeto contratado e, desde que satisfeitas as seguintes condições:

A- Serem atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas.

A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exime a contratada de responder por incoerências ou erros porventura verificados em data posterior, inclusive durante a execução da obra.

13 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Prazo de Entrega / Execução: Após a assinatura do contrato, a Contratante irá emitir a Ordem de Serviço, que deverá ser devolvida assinada.

Prazo de Entrega / Execução: 30 (trinta) dias corridos para a execução total dos serviços contados a partir da data da assinatura da ordem de serviço.

Prazo de Substituição / Refazimento: 7 (sete) dias corridos contados do recebimento da solicitação.

14 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A entrega dos relatórios referentes aos serviços a serem contratados deverá acontecer na Diretoria de Projetos de Edificações – DPRO, situada na Av. Álvares Cabral, 1740, 5º andar, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte- MG.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Rua Vera Lúcia de Oliveira Andrade s/nº-Bairro Vila da Esplanada - Ribeirão das Neves.

15 - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6 (seis) meses.

16 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

Sim, durante a execução do contrato pode ocorrer algum imprevisto acarretando a necessidade de prorrogação, a qual ocorrerá por meio de termos aditivos, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

17 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Não há cronograma cadastrado.

18 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento dar-se-á através de medição única, mediante o aceite do relatório (impresso assinado e em formato digital) e da ART pela Contratante.

A Contratada deverá informar, no corpo da nota fiscal ou documento equivalente, seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes.

As demais condições para pagamento deverão ser previstas no contrato.

19 - DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

DEVERES DA CONTRATADA:

Realizar a prestação dos serviços de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, não sendo permitida sua alteração, salvo em situações admitidas pela Contratante;

Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer anormalidade na execução do objeto;

Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer situação inadequada ou irregular referente ao objeto contratado;

Prestar à Contratante, sempre que solicitado, esclarecimentos e/ou informações acerca do objeto contratado;

Arcar com todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, inclusive materiais, mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto contratado;

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

Refazer os trabalhos recusados, seja por erros ou pendências, sendo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dos mesmos, inclusive deslocamentos;

Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução dos serviços, quitadas, do responsável técnico, conforme especificações previstas;

Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, no caso da constatação de omissão ou erro no objeto entregue, devido à assunção de Responsabilidade Técnica;

Comunicar à Contratante a ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir ou retardar o andamento dos serviços, apresentando soluções para sanar tais impedimentos;

Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na assinatura do presente Contrato apresentando-as à Superintendência Administrativa da Contratante sempre que as certidões, referentes às condições supramencionadas, tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

Responder e/ou dar ciência em todas as notificações emitidas em até 48 horas, quando não houver previsão de prazo específico;

Outras obrigações previstas conforme contrato.

DEVERES DA CONTRATANTE:

Conforme contrato.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: DIRETORIA DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: DANIELA TEIXEIRA DINIZ ANDRADE

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: SILVANA GUALTIERI DE CARVALHO

21 - SANÇÕES:

Serão estabelecidas no contrato.

22 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

ESTIMATIVA DE CUSTOS GLOBAL: O preço global da planilha orçamentária foi definido através de pesquisas de mercado.

ANEXOS:

1. Especificações técnicas;
2. Relatório de avaliação de conformidade do projeto estrutural
3. Planta de localização do terreno;
4. Levantamento planialtimétrico;
5. Relatório da sondagem (SPT) anterior;
6. Relatório da sondagem mista anterior;
7. Planilha orçamentária;
8. Fotos do terreno.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: ALINE CRISTINA RODRIGUES PEREIRA

Cargo: ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP

Unidade Administrativa: DIRETORIA DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES

Assim ajustadas, as partes celebram o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CONTRATANTE

LUIZ GUSTAVO COIMBRA BATISTA
Divisolo Soluções Geotécnicas Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 30/12/2021, às 18:13, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GUSTAVO COIMBRA BATISTA, Usuário Externo**, em 04/01/2022, às 14:06, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIENE FERREIRA DA ROCHA, COORDENADOR II**, em 04/01/2022, às 14:59, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA LACERDA RESENDE, ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 04/01/2022, às 15:00, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **2241456** e o código CRC **065B48F9**.